



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
1ª VARA  
Praça dos Três Poderes, nº 3, . - Centro  
CEP: 13720-000 - Sao Jose do Rio Pardo - SP  
Telefone: (19)3608-4499 - E-mail: riopardo1@tjsp.jus.br

264/  
@

DECISÃO

= CONCLUSÃO =

Em 26 de abril de 2017, faço estes autos conclusos ao(à) MM.(ª) Juiz(a) de Direito,  
Dr(a). Wyldensor Martins Soares.

Processo nº: 0003298-02.2015.8.26.0575  
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência  
Requerente: Mateus Alimentos Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wyldensor Martins Soares

*Vistos.*

1. Folhas 2479/2488, 2490/2548, 2571/2576, 2578/2598 e 2614/2617:  
ciência ao(à) Administrador(a) Judicial.

2. Folhas 2552/2570: desentranhe-se para juntada nos autos da Impugnação  
de Crédito nº 0000901-33.2016.8.26.0575, certificando-se.

3. Folhas 2600/2609 e 2622/2624: desentranhem-se para juntada nos autos  
do incidente nº 0003515-45.2015.8.26.0575, certificando-se.

4. Folhas 2625/2626, item 1: esclareçam o Banco Safra S/A e as  
recuperandas. Após, dê-se nova vista ao(à) Administrador(a) Judicial e tornem conclusos.

\*\*\*\*\*

5. Trata-se de pedido de recuperação judicial das empresas MATEUS  
ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob n.º 66.129.842/0001-56, e COMERCIAL PIVATO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

1ª VARA

Praça dos Três Poderes, nº 3, . - Centro

CEP: 13720-000 - Sao Jose do Rio Pardo - SP

Telefone: (19)3608-4499 - E-mail: riopardo1@tjsp.jus.br

LTDA, CNPJ/MF sob nº 09.359.577/0001-69, distribuída em 05/08/2015, que teve seu processamento deferido em 20/08/2015.

Publicados os editais necessários, com a relação de credores e apresentado o plano de recuperação judicial, foi convocada a instalação da AGC, em 1ª convocação, no dia 22/08/2016, às 10h, na Associação Atlética Riopardense, localizada na Praça XV de Novembro, 214 – Centro, nesta urbe, a qual restou prejudicada por ausência de quórum, sendo convocada a realização de nova Assembleia, em 2ª convocação, para o dia 22/09/2016, às 10h (folhas 2319/2330).

Instalada a AGC, em 2ª convocação, deliberaram os credores pela suspensão da Assembleia, com a retomada dos trabalhos no dia 24/11/2016, às 10h, no mesmo local. Na oportunidade, sem prejuízo da suspensão, foram apresentadas pelos advogados das recuperandas as alterações propostas para o Plano de Recuperação. Pelo Administrador Judicial foi solicitado que as recuperandas juntassem aos autos, no prazo de 30 dias, aditivo ao plano de recuperação, contendo todas as modificações, o que foi aceito pelas recuperandas, com a aprovação de todos os credores presentes (folhas 2386/2405).

À folha 2411, foi deferida pelo Juízo a suspensão dos trabalhos, com a posterior retomada da AGC no dia 24/11/2016, às 10h, sendo determinado às recuperandas a juntada do aditivo ao plano de recuperação contendo todas as modificações discriminadas na ata de folhas 2388/2390, no prazo de 30 dias.

Às folhas 2422/2423, foi apresentado pelas recuperandas o modificativo ao plano de recuperação judicial.

Realizada a AGC, em 2ª convocação, no dia 24/11/2016, às 10h (folhas 2443/2456), o Plano de Recuperação Judicial e seu modificativo foram colocados em votação, tendo sido aprovados por unanimidade entre os presentes, nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
1ª VARA

Praça dos Três Poderes, nº 3, . - Centro  
CEP: 13720-000 - Sao Jose do Rio Pardo - SP  
Telefone: (19)3608-4499 - E-mail: riopardo1@tjsp.jus.br

2692  
/

- Classe I - Credores Trabalhistas: 100% (cem por cento) dos presentes;

- Classe II - Credores com Garantia Real: 2 credores presentes, Banco Itaú S/A e Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG; o Banco Itaú absteve-se de votar, assim, com o voto favorável do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais houve a aprovação de 100% (cem por cento) da classe;

- Classe III - Credores Quirografários: Houve a aprovação de 59,40% (cinquenta e nove virgula quarenta por cento) dos credores por valor do crédito e 75% (setenta e cinco por cento) por cabeça;

- Classe IV - Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte: 100% (cem por cento) dos presentes.

O(A) Administrador(a) Judicial opinou pela concessão da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/05 (item 3 folhas 2444/2445).

As recuperandas, em cumprimento ao disposto no artigo 57 da Lei nº 11.101/05, apresentaram as certidões negativas de débitos fiscais, inclusive com relação ao FGTS (folhas 2463/2475).

Às folhas 2625/2627, sobreveio nova manifestação do(a) Administrador(a) Judicial, opinando pela concessão da Recuperação Judicial.

O Ministério Público não se opôs à homologação do Plano de Recuperação (folha 2630).

**DECIDO.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

1ª VARA

Praça dos Três Poderes, nº 3, . - Centro

CEP: 13720-000 - Sao Jose do Rio Pardo - SP

Telefone: (19)3608-4499 - E-mail: riopardo1@tjsp.jus.br

O plano de recuperação judicial deve ser homologado, pois aprovado pela Assembleia Geral de Credores conforme os critérios estabelecidos pelo artigo 45 da Lei nº 11.101/05.

As devedoras juntaram aos autos as certidões negativas de débitos tributários, inclusive com relação ao FGTS (folhas 2463/2475), conforme exige o artigo 57 da LRF.

O(A) Administrador(a) Judicial e o Ministério opinaram pela homologação do Plano de Recuperação.

Descabe a este juízo qualquer consideração a respeito do sistema proposto pelas devedoras para pagamento de suas dívidas, mormente quanto ao prazo de carência e ao prazo de pagamento, pois na atual Lei nº 11.101/2005 não se estabelecem limitações.

*Com efeito, visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do empresário ou da sociedade empresária, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, em consequência, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como proclama o art. 47 da mesma lei, o ordenamento jurídico deixa, em princípio, à deliberação dos credores a adoção de qualquer plano que o devedor venha a apresentar, limitando a atividade judicial a verificar apenas a legalidade das medidas propostas ou afastar eventual abuso de direito (TJSP, Agravo de Instrumento nº 580.483-4/9-00, Des. Boris Kauffmann, j. 04.03.2009).*

\*\*\*\*\*

Posto isso, em razão da aprovação da Assembleia Geral de Credores, bem como dos pareceres favoráveis do(a) Administrador(a) Judicial e do Ministério Público, **HOMOLOGO** o Plano de Recuperação Judicial e seu modificativo e **CONCEDO A**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
 FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
 1ª VARA  
 Praça dos Três Poderes, nº 3, . - Centro  
 CEP: 13720-000 - Sao Jose do Rio Pardo - SP  
 Telefone: (19)3608-4499 - E-mail: riopardo1@tjsp.jus.br

2643  
 @

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL** às empresas requerentes MATEUS ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob n.º 66.129.842/0001-56, e COMERCIAL PIVATO LTDA, CNPJ/MF sob n.º 09.359.577/0001-69, com fundamento no artigo 58 da Lei nº 11.101/05, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei e do plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

Para fins de pagamento, nos termos aprovados no PRJ, deverão os credores informar seus dados bancários diretamente às recuperandas, sem a necessidade de informá-los nos autos.

O(A) Administrador(a) Judicial deverá apresentar os relatórios mensais das atividades da devedora, nos autos do incidente nº 0003512-90.2015.8.26.0575.

Int.

Sao Jose do Rio Pardo, 26 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

= DATA =  
 Em 13 / 06 / 2017, recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra/retro.  
 Eu \_\_\_\_\_ (Escrevente Técnico Judiciário), digitei, subscrevi e providenciei a impressão.

= CERTIDÃO de PUBLICAÇÃO =  
 CERTIFICO E DOU FÊ que o expediente  supra / ( ) retro / ( ) de fls. 2641/2643 será encaminhado para publicação no dia 19/06/2017; e será disponibilizado no DJE do dia útil seguinte. **CONSIDERA-SE PUBLICADO no dia 21/06/2017**. Nada Mais. O referido é verdade. São José do Rio Pardo, 13/06/2017.  
 Eu \_\_\_\_\_ Escrevente, subscrevi e assino.

*NC: ficam devidamente encaminhadas, de que foi designado audiência nos autos 0010437-60.2017.5.15.0035, de Vava do Sabalho de SJ e Pardo, por o juiz Vitorino de 22/08/17. 1230hs*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WYLDENSON MARTINS SOARES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003298-02.2015.8.26.0575 e o código FZ0000000R5BG.